

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.317, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, e a Lei nº 12.527, de 2011, para dispor sobre o acesso a informações relativas ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público.

**Autor:** Deputado ALIEL MACHADO

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

### I - RELATÓRIO

Pretende a proposição em análise promover alterações no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997) e na Lei 12.527, de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, em ambos os casos com o mesmo intuito, isto é, a ampliação do controle social sobre o uso de veículos oficiais por parte de administradores públicos. Nos termos da proposta, passa a ser obrigatória a introdução de dispositivos rastreadores nos referidos veículos, facultando-se aos interessados recuperar as informações armazenadas por esses equipamentos.

De acordo com o autor, registra-se experiência semelhante em um Município paraense (Ponta Grossa), tendo sido obtidos bons resultados em termos de redução de custos. Conforme se alega na justificativa da proposição, a existência de um mercado fornecedor competitivo reduz o preço de aquisição dos dispositivos referidos na proposição, circunstância que, acrescida à racionalização no uso dos veículos oficiais, levará à diminuição dos gastos públicos.

A matéria mereceu parecer favorável da Comissão de Viação e Transportes. Naquele âmbito, acolheu-se o voto do Deputado João Derly, segundo o qual a sistemática proposta acarretaria em redução de custos com combustíveis, na adoção de maior cautela por parte dos motoristas e na diminuição de apólices de seguro incidentes sobre os veículos oficiais.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Não há dúvida de que se trata de proposta oportuna e perfeitamente compatível com o atual cenário. A população se mostra cada vez menos condescendente com o mau uso de recursos públicos. Permitir que os cidadãos controlem os deslocamentos de veículos mantidos com dinheiro de impostos ajusta-se perfeitamente a essa premissa.

São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais. As mais comuns são pelo uso para fins particulares e uso por aqueles que não estão autorizados a fazê-lo. Isso acontece também porque há uma grande dificuldade no controle do uso dos veículos oficiais, seja por falhas na fiscalização da gestão dos veículos, seja por corrupção entre os atores públicos e ou privados.

E não é só o uso indevido que se registra. Denúncias de veículos oficiais estacionados em locais proibidos ou flagrados sendo dirigidos de forma perigosa não são incomuns. Assim, podemos concluir que hoje faltam meios para coibir o uso indevido de veículos oficiais.

E este é o grande mérito do projeto. Em primeiro lugar o uso de dispositivo de rastreamento certamente inibirá os agentes públicos a realizar viagens de interesse particular com veículos e combustível públicos, deixando os veículos disponíveis para o devido uso a que se destinam. Caso seja registrado o mau uso, gestores e até mesmo a sociedade terão acesso a todos os deslocamentos efetuados e poderão tomar as medidas punitivas adequadas.

Em segundo lugar, a nova fiscalização induzirá os motoristas a dirigirem de forma mais prudente. Ao serem monitorados, os condutores tendem a dirigir com mais zelo e em conformidade com as normas de trânsito. O sistema de monitoramento permite o controle de velocidade, fiscalizando os motoristas e contribuindo para a redução de acidentes de trânsito.

Já se foi o tempo em que se tolerava o emprego de recursos públicos como se privados fossem. Os tempos mudaram e é bastante saudável que a legislação os acompanhe.

Em razão do exposto, vota-se pelo acolhimento integral do projeto.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora